

de R\$3.074,82 (três mil, setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor de ROSALIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO, na condição de cônjuge do ex-segurado Edimar Moreira Lima, pertencente ao quadro de servidores ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 3262618/1, falecido em 15/10/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567123

PORTARIA PS Nº 1.595 DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/456159..

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.613,51 (hum mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos), em favor de ELISLANE DA CONCEIÇÃO MENDES DA CUNHA, na condição de cônjuge do ex-segurado ALVARO NOGUEIRA DA CUNHA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Artífice, mat. nº 2049406/1, falecido em 08/03/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (09/10/2018).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567130

PORTARIA PS Nº 1678 DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/198366.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.323,59 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), em favor de MARIA ANTONIA SOARES DO ESPÍRITO SANTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Elias Gomes do Espírito Santo, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 12653/1, falecido em 02/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 567147

PORTARIA PS Nº 1.557 DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/160348.

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.607,65 (hum mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) em favor de MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS FERREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Zizinho Nunes Ferreira, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agricultura e Pesca - SEDAP, onde ocupava o cargo de Enumerador, mat. nº 17094/1, falecido em 24/02/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567124

PORTARIA PS Nº 1.246 DE 20 DE JULHO 2020.

Dispõe sobre a NULIDADE do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE REF. AO PROCESSO Nº 2011/309826.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, através do qual pode rever seus atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inoportunos;

Considerando que após a concessão do benefício de pensão para a Sra. Jocilene Amaral de Souza foi constatado através de diligências realizadas pelo Serviço Social, em decorrência de denúncias formalizadas junto a este Instituto, que ela não detinha a qualidade de dependente do ex-segurado Otaviano Moreira de Souza, na data do óbito e, por conseguinte não poderia receber o benefício;

RESOLVE:

I - Declarar nulo o benefício de pensão de JOCILENE AMARAL DE SOUZA, concedido pela PORTARIA PS nº 1417, de 22/03/2012, publicada no Diário Oficial nº 32.129 de 02/04/2012, na qualidade de esposa do ex-segurado Otaviano Moreira de Souza, falecido em 05/07/2011.

II - a nulidade do benefício se efetivará a contar de 01/02/2019, data de sua suspensão.

III - Com a declaração de nulidade deste benefício, a pensão será extinta tendo em vista que os demais beneficiários já tiveram a pensão cancelada pela perda da qualidade de dependentes, nos termos da legislação previdenciária vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giusepp Mendes

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 567132

PORTARIA PS Nº 1.664 DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2015/6357.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado 389849 Pará - IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando que a PORTARIA Nº 0591 de 01/06/2017 que concedeu o benefício de pensão para IZAIAS CARNEIRO DA COSTA apresenta erro quanto à data de retroação dos efeitos financeiros;

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº 0491 de 01 de junho de 2017 em relação à data de retroação dos efeitos financeiros do benefício, para que passe a constar como marco inicial a data do requerimento administrativo, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos.

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.749,24 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em favor de IZAIAS CARNEIRO DA COSTA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Anunciação Souza Costa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, onde ocupava o cargo de Agente de Saúde, mat. nº 112216/1, falecida em 14/12/2014.

II - Os efeitos financeiros do benefício retroagirão à data do requerimento (05/12/2016), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giussepp Mendes

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 567135

PORTARIA AP Nº 1.301 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/142475.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 32, parágrafo único, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA IVONETE DUARTE DE SOUSA, mat. nº 488437/1, na função de Professora Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.941,60 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado: